PROJETO DE LEI Nº 016/2025

INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Faço saber que a Câmara Municipal por meio de seus membros aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Políticas Públicas voltadas ao combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de evitar a prática desse ato, interferindo de forma danosa na formação da criança e do adolescente ao afastá-lo de um de seus responsáveis sem justo motivo, assim reconhecido por lei ou sentença judicial.

Art. 2º As políticas públicas serão realizadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental – SAP.

Parágrafo único. As ações do *caput* serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais responsáveis e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando os termos da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais competentes estimular e promover palestras informativas em escolas da rede municipal de ensino, dirigidas aos pais e alunos, a respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As palestras referidas no *caput* deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais habilitados em psicologia forense.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei para a efetiva implantação destas ações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 28 de fevereirode 2025.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei 016/2025
De 28/02/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir Políticas Públicas voltadas ao combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010 de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de evitar a prática desse ato, interferindo de forma danosa na formação da criança e do adolescente ao afastá-lo de um de seus responsáveis sem justo motivo, assim reconhecido por lei ou sentença judicial.

Vale ressaltar que lei de idêntico objeto foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, que deu provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo nº 1495711 interposto contra acórdão da ADI nº 2155369-84.2022.8.26.0000, em 02/12/2024, com decisão publicada em 04/12/2024.

Dessa forma, além de se tratar de tema relevante, o proposição em questão é constitucional e legal em seus aspectos formais e materiais.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao **Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa - Vereador Anderson Moratório**, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Parauapebas-PA, 28 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador